



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROPAGANDA PARTIDÁRIA(11536) Nº 0600438-74.2024.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROPAGANDA PARTIDÁRIA (11536) - 0600438-74.2024.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RELATOR: Desembargador ALCIDES GUSMAO DA SILVA

REQUERENTE: PARTIDO PROGRESSISTA - PP - DIRETORIO

Advogados do(a) REQUERENTE: RUBENS MARCELO PEREIRA DA SILVA - AL6638-A, FABIO HENRIQUE CAVALCANTE GOMES - AL4801-A

Resolução nº 16.475, de 19/12/2024

EMENTA

DIREITO ELEITORAL. REQUERIMENTO DE PROPAGANDA POLÍTICO-PARTIDÁRIA. INSERÇÕES EM RÁDIO E TELEVISÃO. AUTORIZAÇÃO. PRIMEIRO SEMESTRE DE 2025. DEFERIMENTO.

I. CASO EM EXAME

1.1. Pedido formulado pelo Diretório Estadual do Partido Progressista (PP), visando autorização para veiculação de propaganda político-partidária mediante inserções no rádio e na televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2025.

1.2. O requerimento foi instruído com os documentos necessários, incluindo certidão de representação partidária na Câmara dos Deputados e indicação das datas e horários pretendidos para as inserções.

1.3. Informação técnica da Secretaria Judiciária concluiu pelo preenchimento dos requisitos legais e sugeriu o deferimento do pedido.

II. QUESTÕES EM DISCUSSÃO

2.1. A questão em discussão consiste em verificar o cumprimento dos requisitos legais para autorização da veiculação de propaganda político-partidária por inserções no rádio e televisão.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3.1. Nos termos da Lei nº 14.291/2022, os Tribunais Regionais Eleitorais possuem competência para apreciar e autorizar pedidos de veiculação de propaganda político-partidária em âmbito estadual, mediante análise do cumprimento dos requisitos legais, incluindo a regularidade do funcionamento do partido e a apresentação da documentação pertinente.

3.2. O requerimento foi apresentado de forma tempestiva, acompanhado de certidão comprobatória da representação partidária na Câmara dos Deputados, indicação das datas e horários pretendidos e demais documentos exigidos pela legislação.

3.3. O exame dos autos demonstrou que o Diretório Estadual do Partido Progressista (PP) preenche os requisitos necessários para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, conforme previsto na legislação vigente.

IV. DISPOSITIVO E TESE

4.1. Pedido deferido, autorizando o Diretório Estadual do Partido Progressista (PP) a veicular suas inserções de propaganda político-partidária em âmbito estadual, totalizando 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, perfazendo 20 (vinte) minutos no primeiro semestre de 2025, nos termos do extrato constante do Relatório de Inserções por Partido.

4.2. Tese de julgamento: "Preenchidos os requisitos previstos na Lei nº 14.291/2022, é possível autorizar a veiculação de propaganda político-partidária mediante inserções no rádio e na televisão, em âmbito estadual, durante o semestre requerido."

- Dispositivo relevante citado:

Lei nº 14.291/2022.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

RELATOR

Resolvem os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade de votos, DEFERIR o pedido do PARTIDO PROGRESSISTA (PP-AL), autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10241668), que passa a fazer parte integrante desta decisão, nos termos do voto do Relator. (Resolução nº 16.475, de 19/12/2024).

Maceió, 19/12/2024

Desembargador Eleitoral ALCIDES GUSMAO DA SILVA

RELATÓRIO

1. Tratam os autos de requerimento formulado pelo órgão estadual do PARTIDO PROGRESSISTA - PP, no qual requer autorização para veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, no âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2025, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 14.291/2022.

2. Inicialmente, a Secretaria Judiciária do TRE/AL anexou a Certidão de Composição da agremiação em âmbito estadual (Id. 10231965) e a Portaria TSE nº 824, de 23/10/2024, do colendo Tribunal Superior Eleitoral, que divulgou a atribuição de tempo da propaganda eleitoral gratuita na rádio e na televisão para o 1º semestre do ano de 2025, trazendo a informação de que algumas datas requeridas não estariam de acordo com a legislação pertinente.

3. Instada a se manifestar, a agremiação partidária forneceu novas datas, tendo a Secretaria Judiciária noticiado que as mesmas estariam adequadas aos ditames legais (Id. 10241661), sugerindo, assim, o deferimento do pleito.

4. Consta, ainda dos autos, extrato oriundo do Sistema de Gerenciamento de Propaganda Partidária (Id. 10235215).

5. A Procuradoria Regional Eleitoral de Alagoas opinou pelo deferimento do pedido (Id. 10249947).

6. É o Relatório.

7. Conforme relatado, trago à apreciação desta Corte o requerimento formulado pelo Diretório Estadual do

PARTIDO PROGRESSITA - PP, em que se pede autorização para a veiculação de propaganda político-partidária, a ser realizada por meio de inserções no rádio e televisão, em âmbito estadual, durante o primeiro semestre do ano de 2025.

8. A Lei nº 14.291/2022 prevê que compete aos Tribunais Regionais Eleitorais apreciar e autorizar os pedidos de inserções estaduais, por semestre, para a veiculação na respectiva circunscrição, cumpridos os requisitos legais.

9. Analisando os autos, verifica-se que o requerimento é tempestivo e contém certidão dando conta da representação partidária na Câmara dos Deputados, com as bancadas atual e a que fora eleita na última legislatura dos deputados federais do PARTIDO PROGRESSISTA - PP.

10. O pedido protocolado foi apresentado devidamente acompanhado dos documentos necessários à apreciação, quais sejam, a indicação das datas e horários pretendidos para a inserção. Foi apresentada pelo setor competente deste Regional informação sugerindo o deferimento do pleito (Id. 10241661).

11. Dessa forma, fica comprovado que a agremiação possui funcionamento, preenche os requisitos previstos em lei para a utilização do horário gratuito de rádio e televisão, consoante se denota da informação da Secretaria Judiciária, pelo que pode veicular seus ideais partidários em âmbito estadual, por meio de 40 (quarenta) inserções de 30 (trinta) segundos, totalizando 20 (vinte) minutos, no primeiro semestre de 2025.

12. Assim, voto pelo deferimento do pedido do PARTIDO PROGRESSISTA - PP/AL, autorizando a veiculação das inserções marcadas para o primeiro semestre de 2025, em conformidade com o extrato oriundo do Relatório de Inserções por Partido (Id. 10241668), que passa a fazer parte integrante desta decisão.

13. É como voto.

DES. ALCIDES GUSMÃO DA SILVA

RELATOR